



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0004/2026

Em, 26 de janeiro de 2026.

### **DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 10.982/25 QUE DISPENSA O USO DE UNIFORME ESCOLAR POR ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO COM ALTERAÇÃO SENSORIAL, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a dispensa do uso compulsório de uniformes escolares aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros Transtornos do Neurodesenvolvimento (TND), que apresentem alterações sensoriais, matriculados na rede pública e privada de ensino no município.

§ 1º Aplica-se a dispensa, independentemente da etapa escolar (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos).

§ 2º Tais estudantes deverão utilizar vestimentas adequadas ao ambiente escolar, que preservem a higiene, o respeito às normas de convivência e permitam sua identificação, para fins de segurança, sempre que necessário.

Art. 2º A dispensa deverá ser requerida pelos responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior de idade, à instituição de ensino, acompanhada de laudo médico ou relatório psicológico/terapêutico, que comprove:

I – o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista ou outro Transtorno do Neurodesenvolvimento; e,

II – a existência de hipersensibilidade, hipossensibilidade ou outro tipo de alteração sensorial incompatível com o uso do uniforme escolar.

Art. 3º A instituição de ensino terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para análise da documentação e resposta formal.

§ 1º Em caso de deferimento, a dispensa terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo requerimento e atualização do laudo.

§ 2º Em caso de indeferimento, a escola deverá apresentar justificativa por escrito em até 7 (sete) dias úteis, com possibilidade de recurso administrativo, conforme disposto no Art. 7º.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 4º Os estudantes amparados por esta Lei terão garantidos:

- a) o direito à permanência e participação em todas as atividades escolares, sem prejuízo acadêmico ou disciplinar;
  - b) a liberdade de utilizar vestimenta que não cause desconforto sensorial;
  - c) a preservação da privacidade quanto ao diagnóstico e às condições de saúde;
- e,
- d) a proteção contra atos discriminatórios ou constrangedores no ambiente escolar.

Art. 5º As Instituições de Ensino deverão:

- I – criar protocolo interno para recebimento e análise dos pedidos de dispensa;
- II – promover capacitação de seus profissionais para o acolhimento adequado e respeitoso dos estudantes contemplados;
- III – garantir ambiente inclusivo e livre de bullying ou discriminação em razão do não uso do uniforme escolar;
- IV – informar anualmente aos profissionais da unidade, a relação com o nome de todos os alunos que serão beneficiários desse direito, através de documento assinado e datado pela direção escolar, que será atualizado ao longo do período de vigência da autorização previsto na legislação.

Art. 6º A utilização indevida da dispensa, mediante falsificação de documentos ou má fé, poderá ensejar:

- I – revogação da autorização de dispensa;
- II – comunicação, aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar ou Ministério Público, quando necessário; e,
- III – aplicação de medidas disciplinares, nos termos do regimento da instituição.

Art. 7º Caberá recurso contra indeferimento, que poderá ser apresentado à direção regional de ensino ou órgão equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2026.

**ADEIR NOVAES**  
**VEREADOR(A)**



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

#### **JUSTIFICATIVA:**

A normatização da Lei Estadual nº 10.982/25 é fundamental para garantir a inclusão e o bem estar dos estudantes com transtorno do espectro autista e outros transtornos do neurodesenvolvimento com alteração sensorial. A dispensa do uso de uniforme escolar é uma medida que visa respeitar as necessidades específicas desses alunos, promovendo um ambiente mais acolhedor e favorável ao seu desenvolvimento educacional e social. É dever do município de Cabo Frio assegurar a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, garantindo o acesso pleno à educação para todos os estudantes.